

PROJETO DE LEI

Nº 38/2015

LEI Nº 11.071

AUTÓGRAFO Nº 30/2015

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

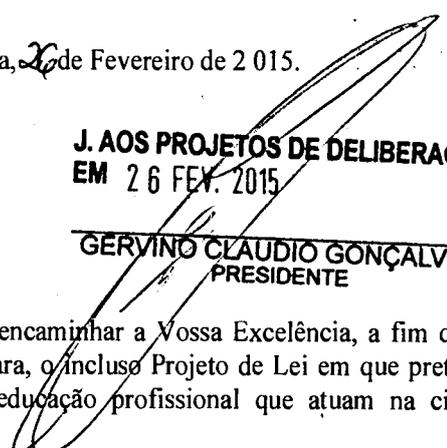
PL nº 38/2015

Sorocaba, 26 de Fevereiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-015/2015 -
Processo nº 3.766/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 26 FEV. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei em que pretende seja aprovado Convênio com dez (10) entidades de educação profissional que atuam na cidade nas áreas de qualificação e requalificação.

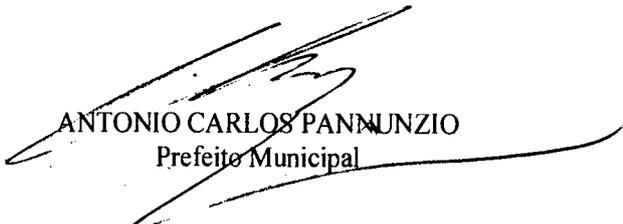
A proposta tem por escopo estabelecer um Programa de Qualificação Profissional a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, após regular processo de seleção das entidades, públicas e privadas, interessadas que concorreram a Edital de Chamamento anterior e em que se estima sejam emitidos, aproximadamente, quatro mil (4.000) certificados de qualificação e requalificação para trabalhadores.

O Programa a ser deliberado atende programa assemelhado ao que o Município pretende desenvolver junto ao Ministério de Emprego e Trabalho – MTE -, e já conta com verba orçamentária anteriormente prevista e aprovada regularmente por essa Augusta Casa de Leis.

Também necessário ressaltar que a execução de referido programa de qualificação/requalificação profissional necessita ser executado desde logo o que me faz solicitar-lhe que o procedimento em tela tramite pelo REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção que os Nobre Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Programa de Cursos Qualificação e Requalificação Profissional.

PROTÓTIPO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-26-Fev-2015-12:27-143164-173



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 38/2015

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

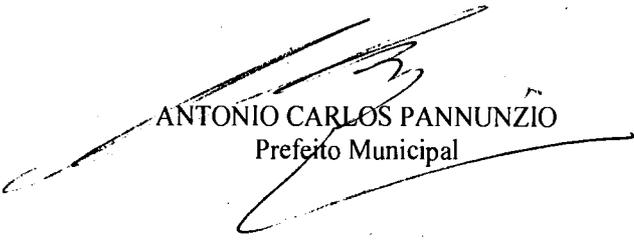
Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a firmar Convênio com as entidades mencionadas no Anexo I, a fim de promover e executar cursos de qualificação e requalificação profissional relacionados no Anexo II, em Sorocaba.

Art. 2º O valor a ser pago em favor das conveniadas será de no máximo aquele pago por cursos de natureza idêntica ou assemelhada aos do Programa Federal denominado PRONATEC, consideradas a carga horária, conteúdo e complexidade da programática e, ainda, ferramental e locais apropriados ao perfeito desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Constatada fraude na execução do presente Convênio, os beneficiários estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CONVENIADAS

1. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP;
2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – ESCOLA SENAI GASPAR RICARDO JÚNIOR, DE SOROCABA;
3. ALEXANDRE CORDEIRO DE FREITAS – ME – QUALIFICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABA – ACRTS - FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA – FACENS;
5. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – UNIDADE SENAC SOROCABA;
6. FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA – FIT;
7. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA;
8. SANTOS & LACAVA SOROCABA LTDA ME – FIRST IDIOMAS;
9. ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ESAMC SOROCABA;
10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA – FEPS - COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS PREFERENCIALMENTE

	<u>Curso preferencialmente desenvolvido por conta da demanda consultada</u>	<u>Estimativa de trabalhadores assistidos</u>	<u>Estimativa de carga horária</u>
1	Agente de Gestão de Resíduos Sólidos	160	80
2	Agente de Inspeção de Qualidade	160	80
3	Agente de limpeza em Aeronaves	80	80
4	Agente de peso e balanceamento de Aeronave	80	80
5	Ajustador mecânico	80	80
6	Alimentador de linha de Produção	160	80
7	Almoxarife	160	40
8	Assistente de Planejamento e controle de produção	120	80
9	Auxiliar Administrativo	120	40
10	Técnico de cozinha	120	40
11	Auxiliar de Farmácia de Manipulação	80	40
12	Garçom	80	40
13	Auxiliar de manutenção predial	120	40
14	Barista	40	40
15	Bartender	40	40
16	Cabelereiro	40	120
17	Caldeireiro	80	80
18	Camareira em meios de hospedagem	120	40
19	Comprador	160	40
20	Cozinheiro	80	80
21	Cuidador de Idoso	80	80
22	Depilador	80	40
23	Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais	80	80
24	Desenvolvedor de jogos Eletrônicos	40	80
25	Garçom	160	40
26	Instalador e reparador de redes de computadores	120	80



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

27	Instalador reparador de fibras óticas	80	80
28	Jardineiro	80	40
29	Laminador e Pintor de Embarcações em fibra de vidro	160	40
30	Maquiador	80	40
31	Mecânico de bicicletas	40	40
32	Mestre de Obras	80	80
33	Moldador de plástico por compressão	80	40
34	Montador e reparador de computadores	80	80
35	Operador de Abastecimento de aeronaves	40	40
36	Operador de caixa	40	40
37	Operador de Computadores	40	80
38	Operador de máquinas de usinagem com comando numérico	40	80
39	Operador de Máquinas de Usinagem Convencionais	40	80
40	Operador de Supermercados	80	40
41	Operador de Telemarketing	120	40
42	Pizzaiolo	80	40
43	Porteiro e vigia	80	40
44	Produtor Agropecuário	40	80
45	Produtor de cerveja	40	80
46	Produtor Olerícolas	40	40
47	Produtor de Plantas Aromáticas e Medicinais	40	40
48	Produtor de Produtos Apícolas	40	40
49	Programador de Dispositivos Móveis	80	40
50	Programador de Sistemas	80	80
51	Programador WEB	80	80
52	Promotor de Vendas	80	40

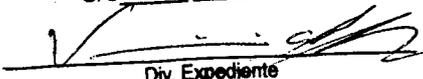


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

53	Recepcionista	80	40
54	Recepcionista de Eventos	80	40
55	Recepcionista em meios de hospedagem	80	40
56	Reparador de Circuitos eletrônicos	80	40
57	Sushiman	40	40
58	Trabalhador doméstico	80	40
59	Traçador de Caldeiraria	40	80
60	Vitrinista	40	40

Recebido na Div. Expediente
26 de fevereiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S _____

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
04 / 03 / 15
_____ 



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 038/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização a
Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de
qualificação e requalificação profissional e dá outras providências.

Fica autorizada a Prefeitura Municipal de
Sorocaba, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a firmar
Convênio com as entidades mencionadas no Anexo I, a fim de promover e executar cursos
de qualificação e requalificação profissional relacionados no Anexo II, em Sorocaba (Art.
1º); o valor a ser pago em favor das conveniadas será de no máximo aquele pago por
cursos de natureza idêntica ou assemelhada aos do Programa Federal denominado
PRONATEC, consideradas a carga horária, conteúdo e complexidade da programática e,
ainda, ferramental e locais apropriados ao perfeito desenvolvimento das atividades (Art.
2º); constatada fraude na execução do presente Convênio, os beneficiários estarão sujeitos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar a PMS a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional; destaca-se que:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por, essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes; sublinha-se que:

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na formada lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Frisa-se que este PL deve ser instruído com a Minuta do respectivo Convênio, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 04 de março de 2.015,

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Prefeitura de Sorocaba

Sorocaba/SP, 10 de março de 2015.

J. AO PROJETO
EM 13 MAR. 2015
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para solicitar os bons e eficientes préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja **juntada a minuta anexa**, ao Projeto de Lei Ordinária nº **38/2015**, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional e dá outras providências.

A solicitação da juntada da presente se deve para instruir o PLO.

Sendo só o que se nos cumpre nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, expressões de elevada estima e respeito.

Atenciosamente.

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal de Sorocaba

AO
Excelentíssimo Senhor
Gervino Cláudio Gonçalves (Cláudio do Sorocaba I)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP

PROJETO DE LEI Nº 38/2015
Câmara Municipal de Sorocaba
-12-Mar-2015-16:52-143713-4/6

12-MAR-2015-16:52-143713-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E XXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede nesta cidade, na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, neste ato representada por seu Secretário, Prof. Geraldo Cesar Almeida, brasileiro, separado judicialmente, economista, RG nº 11.069.713, CPF 092.647.988-11, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede em Sorocaba/SP, situada na **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Diretor **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG **XXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 205 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem e têm entre si justo e acordado o presente Convênio de cursos de qualificação e requalificação profissional, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes visando a implementação de cursos voltados para a melhoria das condições gerais de vida, empregabilidade e geração de renda com foco na qualificação e requalificação profissional, preferencialmente junto às unidades móveis e fixas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da responsabilidade do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a Proceder a liberação dos recursos financeiros à Conveniada, nos termos estabelecidos neste instrumento e através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

- a) Sondagem sociocultural junto ao público alvo da ação;
- b) Suporte na divulgação e implantação do programa;
- c) Disponibilizar os espaços físicos necessários para o desenvolvimento dos cursos profissionalizantes;
- d) Acompanhar o programa junto aos alunos;
- e) Avaliar, periodicamente, o programa conforme suas expectativas;
- f) Realizar o processo seletivo e disponibilizar o público alvo que receberá o Curso;
- g) Nos cursos que sejam tidos como fundamentais na cadeia profissionalizante local e que não estiverem respaldados pelo PRONATEC, caberá repasse da Secretaria a Conveniada, conforme remuneração per capita, de acordo com valor de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da responsabilidade da CONVENIADA:

A **CONVENIADA** se compromete a:

- I. Responsabilizar-se pela metodologia e orientação técnica por intermédio da equipe pedagógica da **CONVENIADA**;
- II. Fornecer para os alunos, material didático utilizado nos Programas profissionalizantes, criado pela equipe pedagógica de acordo com o modelo **PRONATEC** ou outro que vier a ser adotado pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Fornecer Certificado de conclusão do Curso aos alunos, que tiverem a frequência e aproveitamento satisfatórios;
- IV. Fornecer professores capacitados para o desenvolvimento dos cursos propostos para os alunos, o material didático, bem como toda a metodologia necessária;
- V. Responsabilizar-se pelo controle administrativo do programa, mantendo em suas dependências, todo e qualquer documento que julgar necessário para o acompanhamento dos participantes no programa, tais como, mas não especificamente estes, lista de presença, evolução de aprendizagem e documento de conclusão;
- VI. Executar o Projeto a que se refere este documento, zelando pela boa qualidade das ações

e buscando alcançar eficácia, efetividade e economicidade em atividades;

- VII. Observar a execução financeira, além de todo o substrato legal mencionado no preâmbulo deste instrumento, os procedimentos e diretrizes das leis vigentes;
- VIII. Aplicar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive eventuais rendimentos financeiros, vedada despesas com taxas, juros e impostos;
- IX. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário para a implementação das atividades inerentes à execução deste Convênio, inclusive encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- X. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Convênio, em conta bancária específica indicada;
- XI. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração de ordem legal de seus estatutos, contrato social, ou de outro instrumento, que venha resultar em modificações na estrutura societária, no gerenciamento dos negócios ou em sua representatividade legal;
- XII. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e, ou por seus órgãos indicados, onde se desenvolvem os projetos, relatórios técnicos de progresso, 01 (um) a cada semestre e relatório narrativo final até no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto;
- XIII. No caso de financiamento total ou parcial pelo **MUNICÍPIO** quando da divulgação, por qualquer meio, dos produtos relativos aos objetos do presente instrumento ou dele derivados, serão observadas as seguintes condições:
 - a. Em todo material impresso, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido em função do cumprimento deste instrumento, deverá constar o nome e logomarca, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO/UNITEN**;
 - b. O nome, a logomarca e a referência ao apoio prestado pelos órgãos **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO/UNITEN** à produção do material resultante do cumprimento deste Instrumento deverão constar em local visível, nas mesmas dimensões e com o mesmo destaque dado à logomarca e ao nome da

15
13

CONVENIADA.

- XIV. Certificar que o desenvolvimento das atividades não afeta os direitos de terceiros nem infringe as leis vigentes;
- XV. Assumir todos os encargos de todas as despesas referentes ao desenvolvimento das atividades previstas salva as disposições contrárias previstas no presente instrumento;
- XVI. Indenizar o **MUNICÍPIO** e exonerá-lo de qualquer responsabilidade por prejuízos ou danos resultantes do não cumprimento das obrigações aqui previstas e, no caso de ação queixa ou processo judicial de qualquer natureza, resultante de ato ou omissão ilícita da **CONVENIADA** ou de seus agentes durante a execução do Convênio;
- XVII. Assumir igualmente o encargo ou reembolsar o **MUNICÍPIO** dos custos adicionais e/ou outras despesas legítimas ligadas a um processo no qual o **MUNICÍPIO** seja envolvido, como resultado de infração cometida pela **CONVENIADA** ou por um de seus agentes durante a execução deste Convênio;
- XVIII. Assumir inteira responsabilidade por qualquer seguro (seguro-doença, seguro de acidentes ou outros) que seja necessário para garanti-lo contra qualquer prejuízo, perda, danos ou doença, que possam surgir durante a execução do presente instrumento;
- XIX. Prestar contas dos recursos recebidos em processo organizado de acordo com as normas legais reguladoras da matéria e entregá-los ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto;
- XX. Designar e garantir a participação do responsável pela execução e prestação de contas do(s) projeto(s) no(s) treinamento(s) desenvolvido(s) pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Para cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, foi estabelecido o valor de **RS XXXX** (XXXX Reais) para financiar despesas relativas aos cursos de Qualificação e Requalificação cuja liberação de recursos será efetuada através de depósitos em conta corrente da **CONVENIADA**, a

16
H

ser transferido em XXX (XXXX) parcelas mensais iguais de R\$ XXXX (XXXX Reais), correndo a despesa por conta da seguinte classificação orçamentária: Conta 136, Programa 6003, Ação 2004 – Qualificação e Requalificação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A **CONVENIADA** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a prestação de contas de todos os recursos recebidos por este instrumento, devendo ser elaboradas em conformidade com as leis vigentes, observando o prazo final de até no máximo 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA

Da Avaliação de Resultados

Os resultados atingidos com a execução deste instrumento serão analisados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, tendo por base os relatórios de progresso e narrativo final encaminhados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente instrumento terá vigência a contar de XXXXXXXXXXXX e vigorará pelo prazo de XX (XXX) anos, podendo ser renovado por iguais períodos a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, sucessiva e automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A renovação anual do convênio somente será deferida após a apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e relatório técnico das atividades desenvolvidas e será requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mesmo, através de ofício dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA

17
15

Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, as partes, ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a. A qualquer tempo, quando denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caso seja constatada inexecução, ainda que parcial de atividades previstas que venham a prejudicar os objetos previstos no Convênio ou irregularidades na aplicação dos recursos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

- I. Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, desde que o Projeto da **CONVENIADA** tenha sido encaminhado previamente para exame e aprovação do **MUNICÍPIO**.
- II. O **MUNICÍPIO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste Convênio, poderá recomendar a alteração dos valores, que implicará na revisão das metas, devendo nestes casos serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades

A constatação de qualquer irregularidade sujeitará a **CONVENIADA** às penalidades previstas na Lei 8666/93 adicionadas de rescisão do Convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando cabíveis.

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO** poderá determinar o bloqueio e devolução do saldo dos recursos transferidos, sem prejuízo de medidas administrativas e

18
16

judiciais cabíveis, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Gerais

A **CONVENIADA** por si ou qualquer preposto para execução das atividades inerentes a este Convênio, é vedado prevalecer-se de condição de integrante do corpo técnico do **MUNICÍPIO**, sendo-lhes vedado, também usufruir quaisquer vantagens, retribuição ou reembolso que não estiverem expressamente previstos no presente Convênio, ou comprometer o **MUNICÍPIO** por quaisquer gastos ou obrigações adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, tudo na presença e juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Sorocaba, ___ de _____ de _____.

GERALDO CESAR ALMEIDA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

XXXXXXXX

(CONVENIADA)

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 038/2015

Destaca-se que em complementação desta Proposição foi protocolizado no Protocolo Geral desta Casa de Leis, o Ofício incluso, com solicitação de que seja juntada aos autos a minuta anexa, a qual concerne a:

Termo de Convênio que celebram o Município de Sorocaba por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, visando a realização de Cursos de qualificação e requalificação profissional; sublinha-se que:

Conforme lição clássica de Hely Lopes Meirelles, "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes". Já o contrato administrativo é "um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 387.)

Ao fazer a distinção entre convênio e contrato, Hely Lopes afirma que Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. **Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mais signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 387) (g.n.)

A distinção conceitual feita até agora deve, necessariamente, servir de orientação hermenêutica para a correta interpretação do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, destaca-se que:

Relativamente às regras contratuais aplicáveis aos convênios, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não estabeleceu um indicativo expresso, mas preferiu adotar uma alternativa, digamos, principiológica. Dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, que "aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração". Se a própria legislação previu essa aplicação seletiva é porque partiu do pressuposto teórico jurídico de que os convênios e contratos administrativos submetem-se a regimes jurídicos distintos. Do contrário, entender pela aplicação integral do regime jurídico-contratual aos convênios é tornar sem sentido a norma prevista no art. 116.

Portanto, apenas as regras contratuais que forem compatíveis com o regime jurídico próprio dos convênios é que lhe podem ser aplicáveis. Um exame deste tipo requer a necessária observação do caso concreto, além de se pautar por uma compreensão principiológica do direito. Para Marçal Justen Filho, "os princípios



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

basilares contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados", ou seja, "os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais etc." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Curitiba: Dialética, 2012, p. 1088); frisa-se:

Independentemente da denominação dada ao ajuste mencionado, o mesmo tem os contornos de contrato em conformidade com a Lei de Regência, *in verbis*:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

. Frisa-se, ainda, que a Lei 8666, de 1993, estabelece que aplicam-se as disposições da mesma aos convênios, diz a Lei:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 116. Aplica-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Somando a retro exposição destaca-se que a Minuta de Convênio juntada aos autos, consta com as seguintes Cláusulas: Cláusula Primeira: Do Objeto; Cláusula Segunda: Da Responsabilidade do Município; Cláusula Terceira: Da Responsabilidade da Conveniada; Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros; Cláusula Quinta: Da Prestação de Contas; Cláusula Sexta: Da Avaliação de Resultados; Cláusula Sétima: Da vigência; Cláusula Oitava: Da Rescisão; Cláusula Nona: Das Alterações; Cláusula Décima: Das Penalidades; Cláusula Décima Primeira: Disposições Gerais; Cláusula Décima Segunda: Do Foro; constata-se que:

A Minuta de Termo de Convênio que celebram o Município de Sorocaba por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, visando a realização de Cursos de qualificação e requalificação profissional, em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º e artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é equiparado a um contrato administrativo, aplicando-se a espécie a Lei de Regência; bem como verifica-se por fim que o Convênio em questão está em conformidade com o art. 55, Lei Federal nº 8666, de 1993, o qual estabelece as cláusulas necessárias que devem conter em todos os contratos, tais como: o objeto e seus elementos característicos; o crédito pelo qual ocorrerá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes; a responsabilidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; bem como nos termos do inciso II, art. 57, Lei Federal nº 8666, de 1993, a vigência do Convênio deve obedecer a prazo de vigência máximo de cinco anos; conclui-se que:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Termo de Convênio Anexo; bem como reiterando a presente Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, nada a opor, sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de março de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 38/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências", com solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º, da LOMS).

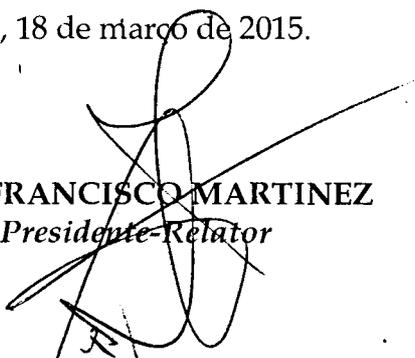
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 17/21).

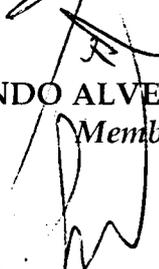
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

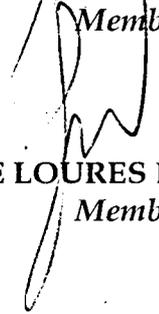
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 18 de março de 2015.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 38/2015, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de março de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

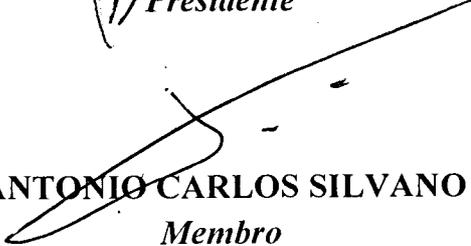
SOBRE: Projeto de Lei nº 38/2015, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de março de 2015.


RODRIGO MAGANHATO

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 38/2015, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de março de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1

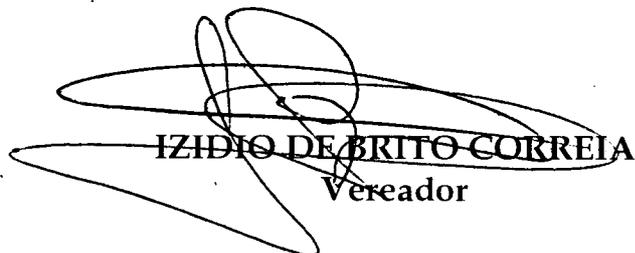
PROJETO DE LEI Nº 38/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. Parágrafo Único ao art. 2º do PL nº 38/2015, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados pelo número de alunos ativos nos cursos." (NR)

Sorocaba, 24 de março de 2015.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2 ao PL 38/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o artigo 3º, renumerando-se os demais,
com a seguinte redação:

Art.3º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à
Câmara Municipal cópia das prestações de contas elaboradas pelas Conveniadas de
todos os recursos recebidos por este instrumento.

S/S., 23 de março de 2015.


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 037/2015

Emenda 01

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Izídio de Brito Correia e Brito .

Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º ao PL nº 38/2015, com a seguinte redação: os pagamentos serão realizados pelo número de alunos ativos nos cursos; destaca-se que:

"O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e (c) tratando-se



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

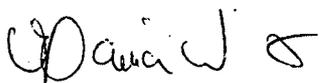
Face a todo exposto verifica-se que a presente Emenda não cria despesas imprevistas, bem como está em consonância com o Projeto de Lei.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 037/2015

Emenda 02

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Acrescenta o artigo 3º, renumerando-se os demais com a seguinte redação: a PMS deverá encaminhar à Câmara cópias das prestações de contas elaboradas pelas Conveniadas de todos os recursos recebidos por este instrumento.

Destaca-se que o poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, Rel. Min. Celso de Mello), desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, (b) guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

original e (c) tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da Carta Política." (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 21-9-1994, Plenário, DJ de 23-4-2004.)

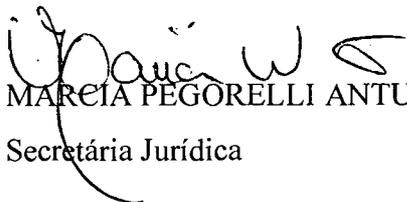
Face a todo exposto verifica-se que a presente Emenda não cria despesas imprevistas, bem como está em consonância com o Projeto de Lei.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

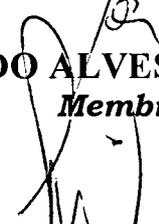
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02.

S/C., 24 de março de 2015.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

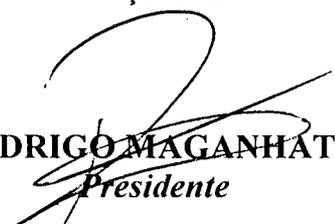
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.

~~ANTONIO CARLOS SILVANO~~

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

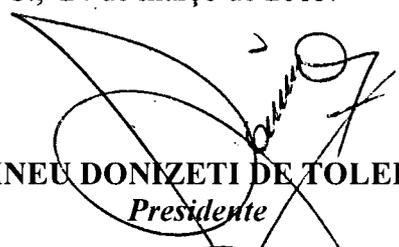
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

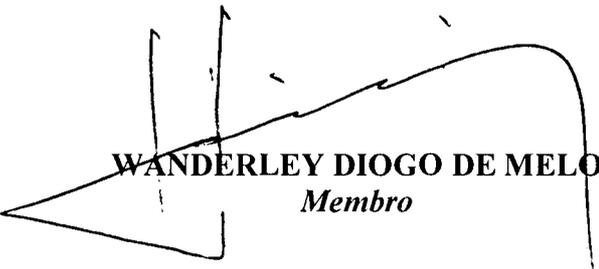
SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 38/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIR DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 18/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 1 03 1 2015

Bem como as emendas 1 e 2

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 19/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 1 03 1 2015

Bem como as emendas 1 e 2 / C. Redação

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 20/2015

APROVADO REJEITADO
EM 24 1 03 1 2015

C. Redação

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 38/2015

SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a firmar Convênio com as entidades mencionadas no Anexo I, a fim de promover e executar cursos de qualificação e requalificação profissional relacionados no Anexo II, em Sorocaba.

Art. 2º O valor a ser pago em favor das conveniadas será de no máximo aquele pago por cursos de natureza idêntica ou assemelhada aos do Programa Federal denominado PRONATEC, consideradas a carga horária, conteúdo e complexidade da programática e, ainda, ferramental e locais apropriados ao perfeito desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados pelo número de alunos ativos nos cursos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia das prestações de contas elaboradas pelas Conveniadas de todos os recursos recebidos por este instrumento.

Art. 4º Constatada fraude na execução do presente Convênio, os beneficiários estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de março de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 24 de março de 2015.

Nº 0191

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 29/2015 ao Projeto de Lei nº 330/2014;
- Autógrafo nº 30/2015 ao Projeto de Lei nº 38/2015;
- Autógrafo nº 31/2015 ao Projeto de Lei nº 37/2015;
- Autógrafo nº 32/2015 ao Projeto de Lei nº 333/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 30/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2015

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 38/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a firmar Convênio com as entidades mencionadas no Anexo I, a fim de promover e executar cursos de qualificação e requalificação profissional relacionados no Anexo II, em Sorocaba.

Art. 2º O valor a ser pago em favor das conveniadas será de no máximo aquele pago por cursos de natureza idêntica ou assemelhada aos do Programa Federal denominado PRONATEC, consideradas a carga horária, conteúdo e complexidade da programática e, ainda, ferramental e locais apropriados ao perfeito desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados pelo número de alunos ativos nos cursos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia das prestações de contas elaboradas pelas Conveniadas de todos os recursos recebidos por este instrumento.

Art. 4º Constatada fraude na execução do presente Convênio, os beneficiários estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

43

Nº

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CONVENIADAS

1. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP;
2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – ESCOLA SENAI GASPAR RICARDO JÚNIOR, DE SOROCABA;
3. ALEXANDRE CORDEIRO DE FREITAS – ME – QUALIFICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABA – ACRTS - FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA – FACENS;
5. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – UNIDADE SENAC SOROCABA;
6. FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA – FIT;
7. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA;
8. SANTOS & LACAVA SOROCABA LTDA ME – FIRST IDIOMAS;
9. ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ESAMC SOROCABA;
10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA – FEPS - COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

44

Nº

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS PREFERENCIALMENTE

	<u>Curso preferencialmente desenvolvido por conta da demanda consultada</u>	<u>Estimativa de trabalhadores assistidos</u>	<u>Estimativa de carga horária</u>
1	Agente de Gestão de Resíduos Sólidos	160	80
2	Agente de Inspeção de Qualidade	160	80
3	Agente de limpeza em Aeronaves	80	80
4	Agente de peso e balanceamento de Aeronave	80	80
5	Ajustador mecânico	80	80
6	Alimentador de linha de Produção	160	80
7	Almoxarife	160	40
8	Assistente de Planejamento e controle de produção	120	80
9	Auxiliar Administrativo	120	40
10	Técnico de cozinha	120	40
11	Auxiliar de Farmácia de Manipulação	80	40
12	Garçom	80	40
13	Auxiliar de manutenção predial	120	40
14	Barista	40	40
15	Bartender	40	40
16	Cabelereiro	40	120
17	Caldeireiro	80	80
18	Camareira em meios de hospedagem	120	40
19	Comprador	160	40
20	Cozinheiro	80	80
21	Cuidador de Idoso	80	80
22	Depilador	80	40
23	Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais	80	80
24	Desenvolvedor de jogos Eletrônicos	40	80





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº			
25	Garçom	160	40
26	Instalador e reparador de redes de computadores	120	80
27	Instalador reparador de fibras óticas	80	80
28	Jardineiro	80	40
29	Laminador e Pintor de Embarcações em fibra de vidro	160	40
30	Maquiador	80	40
31	Mecânico de bicicletas	40	40
32	Mestre de Obras	80	80
33	Moldador de plástico por compressão	80	40
34	Montador e reparador de computadores	80	80
35	Operador de Abastecimento de aeronaves	40	40
36	Operador de caixa	40	40
37	Operador de Computadores	40	80
38	Operador de máquinas de usinagem com comando numérico	40	80
39	Operador de Máquinas de Usinagem Convencionais	40	80
40	Operador de Supermercados	80	40
41	Operador de Telemarketing	120	40
42	Pizzaiolo	80	40
43	Porteiro e vigia	80	40
44	Produtor Agropecuário	40	80
45	Produtor de cerveja	40	80
46	Produtor Olerícolas	40	40
47	Produtor de Plantas Aromáticas e Medicinais	40	40





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

46

Nº

48	Produtor de Produtos Apícolas	40	40
49	Programador de Dispositivos Móveis	80	40
50	Programador de Sistemas	80	80
51	Programador WEB	80	80
52	Promotor de Vendas	80	40
53	Recepcionista	80	40
54	Recepcionista de Eventos	80	40
55	Recepcionista em meios de hospedagem	80	40
56	Reparador de Circuitos eletrônicos	80	40
57	Sushiman	40	40
58	Trabalhador doméstico	80	40
59	Traçador de Caldeiraria	40	80
60	Vitrinista	40	40



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com sede nesta cidade, na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, neste ato representada por seu Secretário, Prof. Geraldo Cesar Almeida, brasileiro, separado judicialmente, economista, RG nº 11.069.713, CPF 092.647.988-11, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em Sorocaba/SP, situada na **XXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu Diretor **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG **XXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 205 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem e têm entre si justo e acordado o presente Convênio de cursos de qualificação e requalificação profissional, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

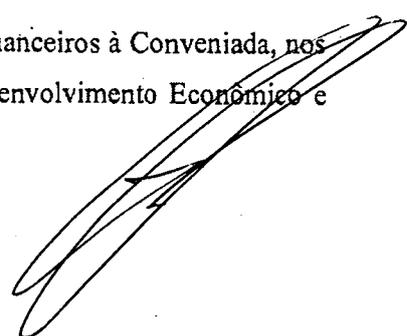
Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes visando a implementação de cursos voltados para a melhoria das condições gerais de vida, empregabilidade e geração de renda com foco na qualificação e requalificação profissional, preferencialmente junto às unidades móveis e fixas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Sorocaba.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da responsabilidade do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** compromete-se a Proceder a liberação dos recursos financeiros à Conveniada, nos termos estabelecidos neste instrumento e através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:



474
H

- a) Sondagem sociocultural junto ao público alvo da ação;
- b) Suporte na divulgação e implantação do programa;
- c) Disponibilizar os espaços físicos necessários para o desenvolvimento dos cursos profissionalizantes;
- d) Acompanhar o programa junto aos alunos;
- e) Avaliar, periodicamente, o programa conforme suas expectativas;
- f) Realizar o processo seletivo e disponibilizar o público alvo que receberá o Curso;
- g) Nos cursos que sejam tidos como fundamentais na cadeia profissionalizante local e que não estiverem respaldados pelo PRONATEC, caberá repasse da Secretaria a Conveniada, conforme remuneração per capita, de acordo com valor de mercado.

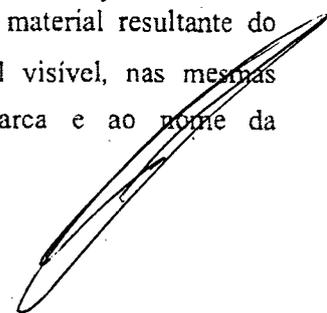
CLÁUSULA TERCEIRA

Da responsabilidade da CONVENIADA:

A **CONVENIADA** se compromete a:

- I. Responsabilizar-se pela metodologia e orientação técnica por intermédio da equipe pedagógica da **CONVENIADA**;
- II. Fornecer para os alunos, material didático utilizado nos Programas profissionalizantes, criado pela equipe pedagógica de acordo com o modelo **PRONATEC** ou outro que vier a ser adotado pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Fornecer Certificado de conclusão do Curso aos alunos, que tiverem a frequência e aproveitamento satisfatórios;
- IV. Fornecer professores capacitados para o desenvolvimento dos cursos propostos para os alunos, o material didático, bem como toda a metodologia necessária;
- V. Responsabilizar-se pelo controle administrativo do programa, mantendo em suas dependências, todo e qualquer documento que julgar necessário para o acompanhamento dos participantes no programa, tais como, mas não especificamente estes, lista de presença, evolução de aprendizagem e documento de conclusão;
- VI. Executar o Projeto a que se refere este documento, zelando pela boa qualidade das ações

- e buscando alcançar eficácia, efetividade e economicidade em atividades;
- VII. Observar a execução financeira, além de todo o substrato legal mencionado no preâmbulo deste instrumento, os procedimentos e diretrizes das leis vigentes;
 - VIII. Aplicar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive eventuais rendimentos financeiros, vedada despesas com taxas, juros e impostos;
 - IX. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário para a implementação das atividades inerentes à execução deste Convênio, inclusive encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
 - X. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Convênio, em conta bancária específica indicada;
 - XI. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer alteração de ordem legal de seus estatutos, contrato social, ou de outro instrumento, que venha resultar em modificações na estrutura societária, no gerenciamento dos negócios ou em sua representatividade legal;
 - XII. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e, ou por seus órgãos indicados, onde se desenvolvem os projetos, relatórios técnicos de progresso, 01 (um) a cada semestre e relatório narrativo final até no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto;
 - XIII. No caso de financiamento total ou parcial pelo **MUNICÍPIO** quando da divulgação, por qualquer meio, dos produtos relativos aos objetos do presente instrumento ou dele derivados, serão observadas as seguintes condições:
 - a. Em todo material impresso, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido em função do cumprimento deste instrumento, deverá constar o nome e logomarca, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO/UNITEN**;
 - b. O nome, a logomarca e a referência ao apoio prestado pelos órgãos **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO/UNITEN** à produção do material resultante do cumprimento deste Instrumento deverão constar em local visível, nas mesmas dimensões e com o mesmo destaque dado à logomarca e ao nome da



48V
13

CONVENIADA.

- XIV. Certificar que o desenvolvimento das atividades não afeta os direitos de terceiros nem infringe as leis vigentes;
- XV. Assumir todos os encargos de todas as despesas referentes ao desenvolvimento das atividades previstas salva as disposições contrárias previstas no presente instrumento;
- XVI. Indenizar o **MUNICÍPIO** e exoncrá-lo de qualquer responsabilidade por prejuízos ou danos resultantes do não cumprimento das obrigações aqui previstas e, no caso de ação queixa ou processo judicial de qualquer natureza, resultante de ato ou omissão ilícita da **CONVENIADA** ou de seus agentes durante a execução do Convênio;
- XVII. Assumir igualmente o encargo ou reembolsar o **MUNICÍPIO** dos custos adicionais e/ou outras despesas legítimas ligadas a um processo no qual o **MUNICÍPIO** seja envolvido, como resultado de infração cometida pela **CONVENIADA** ou por um de seus agentes durante a execução deste Convênio;
- XVIII. Assumir inteira responsabilidade por qualquer seguro (seguro-doença, seguro de acidentes ou outros) que seja necessário para garanti-lo contra qualquer prejuízo, perda, danos ou doença, que possam surgir durante a execução do presente instrumento;
- XIX. Prestar contas dos recursos recebidos em processo organizado de acordo com as normas legais reguladoras da matéria e entregá-los ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto;-
- XX. Designar e garantir a participação do responsável pela execução e prestação de contas do(s) projeto(s) no(s) treinamento(s) desenvolvido(s) pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

Para cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, foi estabelecido o valor de **RS XXXX** (XXXX Reais) para financiar despesas relativas aos cursos de Qualificação e Requalificação cuja liberação de recursos será efetuada através de depósitos em conta corrente da **CONVENIADA**, a

49
H9

ser transferido em XXX (XXXX) parcelas mensais iguais de RS XXXX (XXXX Reais), correndo a despesa por conta da seguinte classificação orçamentárias: Conta 136, Programa 6003, Ação 2004 – Qualificação e Requalificação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A **CONVENIADA** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a prestação de contas de todos os recursos recebidos por este instrumento, devendo ser elaboradas em conformidade com as leis vigentes, observando o prazo final de até no máximo 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA

Da Avaliação de Resultados

Os resultados atingidos com a execução deste instrumento serão analisados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, tendo por base os relatórios de progresso e narrativo final encaminhados pela **CONVENIADA**.

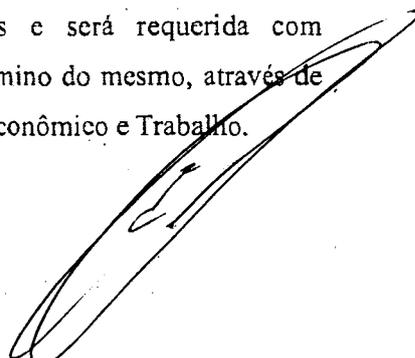
CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente instrumento terá vigência a contar de XXXXXXXXXXXXX e vigorará pelo prazo de XX (XXX) anos, podendo ser renovado por iguais períodos a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, sucessiva e automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A renovação anual do convênio somente será deferida após a apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente e relatório técnico das atividades desenvolvidas e será requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mesmo, através de ofício dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA



49V
15

Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, as partes, ou administrativamente, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a. A qualquer tempo, quando denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caso seja constatada inexecução, ainda que parcial de atividades previstas que venham a prejudicar os objetos previstos no Convênio ou irregularidades na aplicação dos recursos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

- I. Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, desde que o Projeto da **CONVENIADA** tenha sido encaminhado previamente para exame e aprovação do **MUNICÍPIO**.
- II. O **MUNICÍPIO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste Convênio, poderá recomendar a alteração dos valores, que implicará na revisão das metas, devendo nestes casos serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades

A constatação de qualquer irregularidade sujeitará a **CONVENIADA** às penalidades previstas na Lei 8666/93 adicionadas de rescisão do Convênio, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando cabíveis.

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO** poderá determinar o bloqueio e devolução do saldo dos recursos transferidos, sem prejuízo de medidas administrativas e

50
Hb

judiciais cabíveis, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Gerais

A **CONVENIADA** por si ou qualquer preposto para execução das atividades inerentes a este Convênio, é vedado prevalecer-se de condição de integrante do corpo técnico do **MUNICÍPIO**, sendo-lhes vedado, também usufruir quaisquer vantagens, retribuição ou reembolso que não estiverem expressamente previstos no presente Convênio, ou comprometer o **MUNICÍPIO** por quaisquer gastos ou obrigações adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, tudo na presença e juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Sorocaba, ___ de _____ de _____.

GERALDO CESAR ALMEIDA

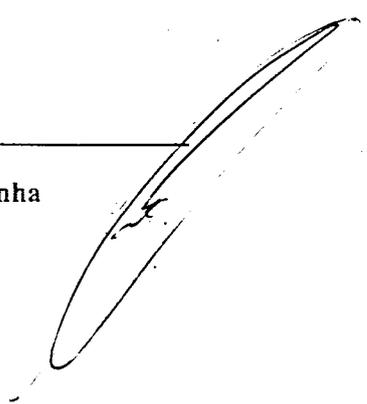
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

XXXXXXX

(CONVENIADA)

1ª Testemunha

2ª Testemunha





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 1 DE 6**

LEI Nº 11.071, DE 26 MARÇO DE 2015.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 38/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a firmar Convênio com as entidades mencionadas no Anexo I, a fim de promover e executar cursos de qualificação e requalificação profissional relacionados no Anexo II, em Sorocaba.

Art. 2º O valor a ser pago em favor das conveniadas será de no máximo aquele pago por cursos de natureza idêntica ou assemelhada aos do Programa Federal denominado PRONATEC, consideradas a carga horária, conteúdo e complexidade da programática e, ainda, ferramental e locais apropriados ao perfeito desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados pelo número de alunos ativos nos cursos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia das prestações de contas elaboradas pelas Conveniadas de todos os recursos recebidos por este instrumento.

Art. 4º Constatada fraude na execução do presente Convênio, os beneficiários estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 2 DE 6

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARCELA MORAIS CAMARGO MACHADO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 21.709, de 26 de Março de 2015, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Março de 2 015.

MARCELA MORAIS CAMARGO MACHADO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 3 DE 6

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CONVENIADAS

1. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP;
2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – ESCOLA SENAI GASPAR RICARDO JÚNIOR, DE SOROCABA;
3. ALEXANDRE CORDEIRO DE FREITAS – ME – QUALIFICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABA – ACRTS - FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA – FACENS;
5. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – UNIDADE SENAC SOROCABA;
6. FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA – FIT;
7. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA;
8. SANTOS & LACAVA SOROCABA LTDA ME – FIRST IDIOMAS;
9. ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ESAMC SOROCABA;
10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA – FEPS - COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS PREFERENCIALMENTE

	<u>Curso preferencialmente desenvolvido por conta da demanda consultada</u>	<u>Estimativa de trabalhadores assistidos</u>	<u>Estimativa de carga horária</u>
1	Agente de Gestão de Resíduos Sólidos	160	80
2	Agente de Inspeção de Qualidade	160	80
3	Agente de limpeza em Aeronaves	80	80
4	Agente de peso e balanceamento de Aeronave	80	80
5	Ajustador mecânico	80	80
6	Alimentador de linha de Produção	160	80
7	Almoxarife	160	40
8	Assistente de Planejamento e controle de produção	120	80
9	Auxiliar Administrativo	120	40
10	Técnico de cozinha	120	40
11	Auxiliar de Farmácia de Manipulação	80	40
12	Garçom	80	40
13	Auxiliar de manutenção predial	120	40
14	Banista	40	40





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 4 DE 6

15	Bartender	40	40
16	Cabelereiro	40	120
17	Caldeireiro	80	80
18	Camareira em meios de hospedagem	120	40
19	Comprador	160	40
20	Cozinheiro	80	80
21	Cuidador de Idoso	80	80
22	Depilador	80	40
23	Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais	80	80
24	Desenvolvedor de jogos Eletrônicos	40	80
25	Garçom	160	40
26	Instalador e reparador de redes de computadores	120	80
27	Instalador reparador de fibras óticas	80	80
28	Jardineiro	80	40
29	Laminador e Pintor de Embarcações em fibra de vidro	160	40
30	Maquiador	80	40
31	Mecânico de bicicletas	40	40
32	Mestre de Obras	80	80
33	Moldador de plástico por compressão	80	40
34	Montador e reparador de computadores	80	80
35	Operador de Abastecimento de aeronaves	40	40
36	Operador de caixa	40	40
37	Operador de Computadores	40	80
38	Operador de máquinas de usinagem com comando numérico	40	80





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 5 DE 6

39	Operador de Máquinas de Usinagem Convencionais	40	80
40	Operador de Supermercados	80	40
41	Operador de Telemarketing	120	40
42	Pizzaiolo	80	40
43	Porteiro e vigia	80	40
44	Produtor Agropecuário	40	80
45	Produtor de cerveja	40	80
46	Produtor Olerícolas	40	40
47	Produtor de Plantas Aromáticas e Medicinais	40	40
48	Produtor de Produtos Apícolas	40	40
49	Programador de Dispositivos Móveis	80	40
50	Programador de Sistemas	80	80
51	Programador WEB	80	80
52	Promotor de Vendas	80	40
53	Recepcionista	80	40
54	Recepcionista de Eventos	80	40
55	Recepcionista em meios de hospedagem	80	40
56	Reparador de Circuitos eletrônicos	80	40
57	Sushiman	40	40
58	Trabalhador doméstico	80	40
59	Traçador de Caldeiraria	40	80
60	Vitrinista	40	40





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 6 DE 6

Sorocaba, 24 de Fevereiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-016/2015 -
Processo nº 3.766/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei em que pretende seja aprovado Convênio com dez (10) entidades de educação profissional que atuam na cidade nas áreas de qualificação e requalificação.

A proposta tem por escopo estabelecer um Programa de Qualificação Profissional a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, após regular processo de seleção das entidades, públicas e privadas, interessadas que concorreram a Edital de Chamamento anterior e em que se estima sejam emitidos, aproximadamente, quatro mil (4.000) certificados de qualificação e requalificação para trabalhadores.

O Programa a ser deliberado atende programa assemelhado ao que o Município pretende desenvolver junto ao Ministério de Emprego e Trabalho – MTE -, e já conta com verba orçamentária anteriormente prevista e aprovada regularmente por essa Augusta Casa de Leis.

Também necessário ressaltar que a execução de referido programa de qualificação/requalificação profissional necessita ser executado desde logo o que me faz solicitar-lhe que o procedimento em tela tramite pelo **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA SERRA LÉOA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
13506-900 - SOROCABA - SP

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Programa de Cursos Qualificação e Requalificação Profissional.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 1 DE 7

LEI Nº 11.071, DE 26 MARÇO DE 2015.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 38/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a firmar Convênio com as entidades mencionadas no Anexo I, a fim de promover e executar cursos de qualificação e requalificação profissional relacionados no Anexo II, em Sorocaba.

Art. 2º O valor a ser pago em favor das conveniadas será de no máximo aquele pago por cursos de natureza idêntica ou assemelhada aos do Programa Federal denominado PRONATEC, consideradas a carga horária, conteúdo e complexidade da programática e, ainda, ferramental e locais apropriados ao perfeito desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados pelo número de alunos ativos nos cursos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia das prestações de contas elaboradas pelas Conveniadas de todos os recursos recebidos por este instrumento.

Art. 4º Constatada fraude na execução do presente Convênio, os beneficiários estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 2.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
ELIANA BRASIL DA ROCHA
Chefe da Procuradoria Administrativa





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 2 DE 7

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.071, de 26 de Março de 2015, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Março de 2015.

ELIANA BRASIL DA ROCHA

Chefe da Procuradoria Administrativa

NR - A presente Lei nº 11.071, de 26 de Março de 2015, está sendo republicada em razão da Portaria nº 73.207, de 8 de Abril de 2015

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 3

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CONVENIADAS

1. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP.
2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – ESCOLA SENAI GASPAR RICARDO JÚNIOR, DE SOROCABA.
3. ALEXANDRE CORDEIRO DE FREITAS – ME – QUALIFICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVACÃO TECNOLÓGICA SOROCABA – ACRTS - FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA – FACENS;
5. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – UNIDADE SENAC SOROCABA;
6. FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA – FIT;
7. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA;
8. SANTOS & LACAVA SOROCABA LTDA ME – FIRST IDIOMAS.
9. ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ESAMC SOROCABA;
10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA – FEPS - COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 3 DE 7

ANEXO II

RELACÃO DOS CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS PREFERENCIALMENTE

	<u>Curso preferencialmente desenvolvido por conta da demanda consultada</u>	<u>Estimativa de trabalhadores assistidos</u>	<u>Estimativa de carga horária</u>
1	Agente de Gestão de Resíduos Sólidos	160	80
2	Agente de Inspeção de Qualidade	160	80
3	Agente de limpeza em Aeronaves	80	80
4	Agente de peso e balanceamento de Aeronave	80	80
5	Ajustador mecânico	80	80
6	Alimentador de linha de Produção	160	80
7	Almoçoalfe	160	40
8	Assistente de Planejamento e controle de produção	120	80
9	Auxiliar Administrativo	120	40
10	Técnico de cozinha	120	40
11	Auxiliar de Farmácia de Manipulação	80	40
12	Garçom	80	40
13	Auxiliar de manutenção predial	120	40
14	Barista	40	40
15	Bartender	40	40
16	Cabeleireiro	40	120
17	Caldeireiro	80	80
18	Camareira em meios de hospedagem	120	40
19	Comprador	160	40
20	Cozinheiro	80	80
21	Cuidador de Idoso	80	80
22	Depilador	80	40

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls 5.

23	Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais	80	80
24	Desenvolvedor de jogos Eletrônicos	40	80





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 4 DE 7

25	Garçom	160	40
26	Instalador e reparador de redes de computadores	120	80
27	Instalador reparador de fibras óticas	80	80
28	Jardineiro	80	40
29	Laminador e Pintor de Embarcações em fibra de vidro	160	40
30	Maquiador	80	40
31	Mecânico de bicicletas	40	40
32	Mestre de Obras	80	80
33	Moldador de plástico por compressão	80	40
34	Montador e reparador de computadores	80	80
35	Operador de Abastecimento de aeronaves	40	40
36	Operador de caixa	40	40
37	Operador de Computadores	40	80
38	Operador de máquinas de usinagem com comando numérico	40	80
39	Operador de Máquinas de Usinagem Convencionais	40	80
40	Operador de Supermercados	80	40
41	Operador de Telemarketing	120	40
42	Pizzaiolo	80	40
43	Porteiro e vigia	80	40
44	Produtor Agropecuario	40	80





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 5 DE 7

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 6.

45	Produtor de cerveja	40	80
46	Produtor Olerícolas	40	40
47	Produtor de Plantas Aromáticas e Medicinas	40	40
48	Produtor de Produtos Apícolas	40	40
49	Programador de Dispositivos Móveis	80	40
50	Programador de Sistemas	80	80
51	Programador WEB	80	80
52	Promotor de Vendas	80	40
53	Recepcionista	80	40
54	Recepcionista de Eventos	80	40
55	Recepcionista em meios de hospedagem	80	40
56	Reparador de Circuitos eletrônicos	80	40
57	Sushiman	40	40
58	Trabalhador doméstico	80	40
59	Traçador de Caldeiraria	40	80
60	Vitimista	40	40





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 6 DE 7

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 7.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Fevereiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-015/2015 -
Processo nº 3.766/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei em que pretende seja aprovado Convênio com dez (10) entidades de educação profissional que atuam na cidade nas áreas de qualificação e requalificação.

A proposta tem por escopo estabelecer um Programa de Qualificação Profissional a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, após regular processo de seleção das entidades, públicas e privadas, interessadas que concorreram a Edital de Chamamento anterior e em que se estima sejam emitidos, aproximadamente, quatro mil (4.000) certificados de qualificação e requalificação para trabalhadores.

O Programa a ser deliberado atende programa assemelhado ao que o Município pretende desenvolver junto ao Ministério de Emprego e Trabalho - MTE -, e já conta com verba orçamentária anteriormente prevista e aprovada regularmente por essa Augusta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.682

FOLHA 7 DE 7

Também necessário ressaltar que a execução de referido programa de qualificação/requalificação profissional necessita ser executado desde logo o que me faz solicitar-lhe que o procedimento em tela tramite pelo REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI. Programa de Cursos Qualificação e Requalificação Profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
- 26-7-2015-12:27-14024-53





PREFEITURA DE SOROCABA

64

(Processo nº 3.766/2015)

LEI Nº 11.071, DE 26 MARÇO DE 2015.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Convênio para programa de cursos de qualificação e requalificação profissional, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 38/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a firmar Convênio com as entidades mencionadas no Anexo I, a fim de promover e executar cursos de qualificação e requalificação profissional relacionados no Anexo II, em Sorocaba.

Art. 2º O valor a ser pago em favor das conveniadas será de no máximo aquele pago por cursos de natureza idêntica ou assemelhada aos do Programa Federal denominado PRONATEC, consideradas a carga horária, conteúdo e complexidade da programática e, ainda, ferramental e locais apropriados ao perfeito desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados pelo número de alunos ativos nos cursos.

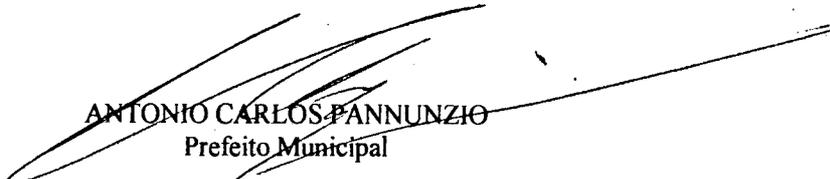
Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia das prestações de contas elaboradas pelas Conveniadas de todos os recursos recebidos por este instrumento.

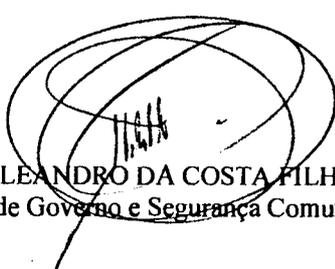
Art. 4º Constatada fraude na execução do presente Convênio, os beneficiários estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

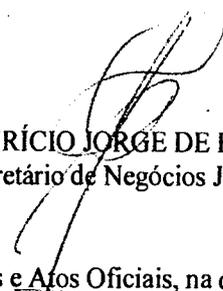

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 2.



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Ajos Oficiais, na data supra.



ELIANA BRASIL DA ROCHA
Chefe da Procuradoria Administrativa



Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 3.

ANEXO I

RELAÇÃO DAS CONVENIADAS

1. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP;
2. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – ESCOLA SENAI GASPAR RICARDO JÚNIOR, DE SOROCABA;
3. ALEXANDRE CORDEIRO DE FREITAS – ME – QUALIFICA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO;
4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA SOROCABA – ACRTS - FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA – FACENS;
5. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – UNIDADE SENAC SOROCABA;
6. FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA – FIT;
7. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA;
8. SANTOS & LACAVALACAVA SOROCABA LTDA ME – FIRST IDIOMAS;
9. ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ESAMC SOROCABA;
10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL POLITÉCNICA DE SOROCABA – FEPS - COLÉGIO POLITÉCNICO DE SOROCABA.



Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 4.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CURSOS A SEREM DESENVOLVIDOS PREFERENCIALMENTE

	<u>Curso preferencialmente desenvolvido por conta da demanda consultada</u>	<u>Estimativa de trabalhadores assistidos</u>	<u>Estimativa de carga horária</u>
1	Agente de Gestão de Resíduos Sólidos	160	80
2	Agente de Inspeção de Qualidade	160	80
3	Agente de limpeza em Aeronaves	80	80
4	Agente de peso e balanceamento de Aeronave	80	80
5	Ajustador mecânico	80	80
6	Alimentador de linha de Produção	160	80
7	Almoxarife	160	40
8	Assistente de Planejamento e controle de produção	120	80
9	Auxiliar Administrativo	120	40
10	Técnico de cozinha	120	40
11	Auxiliar de Farmácia de Manipulação	80	40
12	Garçom	80	40
13	Auxiliar de manutenção predial	120	40
14	Barista	40	40
15	Bartender	40	40
16	Cabelereiro	40	120
17	Caldeireiro	80	80
18	Camareira em meios de hospedagem	120	40
19	Comprador	160	40
20	Cozinheiro	80	80
21	Cuidador de Idoso	80	80
22	Depilador	80	40



PREFEITURA DE SOROCABA

68

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 5.

23	Desenvolvedor de aplicativos para mídias digitais	80	80
24	Desenvolvedor de jogos Eletrônicos	40	80
25	Garçom	160	40
26	Instalador e reparador de redes de computadores	120	80
27	Instalador reparador de fibras óticas	80	80
28	Jardineiro	80	40
29	Laminador e Pintor de Embarcações em fibra de vidro	160	40
30	Maquiador	80	40
31	Mecânico de bicicletas	40	40
32	Mestre de Obras	80	80
33	Moldador de plástico por compressão	80	40
34	Montador e reparador de computadores	80	80
35	Operador de Abastecimento de aeronaves	40	40
36	Operador de caixa	40	40
37	Operador de Computadores	40	80
38	Operador de máquinas de usinagem com comando numérico	40	80
39	Operador de Máquinas de Usinagem Convencionais	40	80
40	Operador de Supermercados	80	40
41	Operador de Telemarketing	120	40
42	Pizzaiolo	80	40
43	Porteiro e vigia	80	40
44	Produtor Agropecuário	40	80



PREFEITURA DE SOROCABA

63

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 6.

45	Produtor de cerveja	40	80
46	Produtor Olerícolas	40	40
47	Produtor de Plantas Aromáticas e Medicinais	40	40
48	Produtor de Produtos Apícolas	40	40
49	Programador de Dispositivos Móveis	80	40
50	Programador de Sistemas	80	80
51	Programador WEB	80	80
52	Promotor de Vendas	80	40
53	Recepcionista	80	40
54	Recepcionista de Eventos	80	40
55	Recepcionista em meios de hospedagem	80	40
56	Reparador de Circuitos eletrônicos	80	40
57	Sushiman	40	40
58	Trabalhador doméstico	80	40
59	Traçador de Caldeiraria	40	80
60	Vitrinista	40	40



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.071, de 26/3/2015 – fls. 7.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Fevereiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-015/2015 -
Processo nº 3.766/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei em que pretende seja aprovado Convênio com dez (10) entidades de educação profissional que atuam na cidade nas áreas de qualificação e requalificação.

A proposta tem por escopo estabelecer um Programa de Qualificação Profissional a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, após regular processo de seleção das entidades, públicas e privadas, interessadas que concorreram a Edital de Chamamento anterior e em que se estima sejam emitidos, aproximadamente, quatro mil (4.000) certificados de qualificação e requalificação para trabalhadores.

O Programa a ser deliberado atende programa assemelhado ao que o Município pretende desenvolver junto ao Ministério de Emprego e Trabalho - MTE -, e já conta com verba orçamentária anteriormente prevista e aprovada regularmente por essa Augusta Casa de Leis.

Também necessário ressaltar que a execução de referido programa de qualificação/requalificação profissional necessita ser executado desde logo o que me faz solicitar-lhe que o procedimento em tela tramite pelo REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção que os Nobre Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-26-Fev-2015-12h27-143164-3/3

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Programa de Cursos Qualificação e Requalificação Profissional.